

## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

#### ATO REGULAMENTAR G.P. № 008/2007

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-Escolar aos dependentes de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 6º e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.274 de 06 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 que deu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

**CONSIDERANDO** a redução de idade dos dependentes dos beneficiários face à aplicação da Lei nº 11.274/2006 e EC nº 53/2006, ensejando dessa forma uma sobra orçamentária na ação assistência préescolar aos dependentes referente ao exercício financeiro de 2007,

#### **RESOLVE**

- Art. 1º. O Programa "Auxílio Pré-escolar" será concedido aos magistrados e servidores ativos com dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
- § 1º. O auxílio pré-escolar de que trata este Ato destina-se à educação anterior ao ensino fundamental, contemplando suas diversas formas: bercário, maternal, jardim de infância, pré-escola e assemelhados.
- § 2º. É vedada a acumulação do benefício de que trata este Ato com vantagem de mesma natureza que o cônjuge ou companheiro (a) perceba em outra entidade pública ou privada.
- § 3º. Este benefício será estendido aos dependentes excepcionais de qualquer idade, desde que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à faixa etária prevista neste artigo, o que deverá ser comprovado através de laudo médico homologado por médico deste Regional.



# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

#### ATO REGULAMENTAR G.P. № 008/2007

1º deste Ato:

Art. 2º. O auxílio pré-escolar é um benefício que este Tribunal concederá mensalmente, na modalidade de assistência indireta, em valor expresso em moeda referente ao mês de pagamento, que o magistrado/servidor receberá do órgão ou entidade para propiciar aos seus dependentes atendimento em conformidade com o § 1º do art. 1º.

Art. 3º. Consideram-se dependentes para efeitos deste Ato:

- I- Filhos(s);
- II- Menor sob tutela ou guarda, devidamente comprovada, do servidor;
  - III- Dependentes excepcionais, na forma do § 3º do art.
- IV- Filho (s) do cônjuge ou companheiro, que vivam às expensas do casal e na companhia do magistrado/servidor.
- Art. 4º. Este benefício não poderá ser concedido cumulativamente ao servidor público federal e cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – Nos casos de separação judicial ou divórcio, não possuindo o servidor a guarda do menor, deverá o benefício ser repassado para quem a detém, por meio de autorização, garantindo o cumprimento da finalidade do auxílio conforme disposto no § 1º do art.1º.

- Art. 5º. O Programa Auxílio Pré-Escolar é extensivo aos servidores requisitados, em exercício nas Unidades que integram a Justiça do Trabalho da 16ª Região, desde que comprovem não perceber benefício da mesma natureza em seu órgão de origem.
- Art. 6º O servidor que acumula cargos legalmente na Administração Pública Federal deverá receber o benefício pelo órgão que mantém o vínculo mais antigo.
- Art. 7º O benefício será concedido sob a forma de reembolso, mediante crédito mensal em folha de pagamento e seu valor será determinado pela Administração tendo em vista a disponibilidade orçamentária e o número de beneficiários.
- § 1º. O valor vigente na data de publicação deste Ato é de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) para todos os beneficiários participantes do Programa.



#### Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da

# Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ATO REGULAMENTAR G.P. № 008/2007

- § 2º. O valor do benefício poderá ser alterado mediante Resolução Administrativa.
- Art. 8º. As inscrições no Programa far-se-ão mediante requerimento conforme Anexo I.
- § 1º. No requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:
- I declaração de não acumulação do benefício (Anexo II), conforme disposto no art. 1º, §2º;
  - II certidão de nascimento da criança;
  - III termo de guarda judicial ou tutela, quando for o caso;
- IV certidão de casamento ou comprovante de vida em comum, quando se tratar de dependente enteado.
- § 2º. Além dos documentos elencados no parágrafo anterior, os servidores requisitados de outro órgão deverão mencionar no requerimento de inclusão o órgão de origem e juntar declaração de que não recebe benefício de igual natureza, de acordo com o art.5º.
- Art. 9º. O Programa fica limitado a 12(doze) parcelas anuais, tendo início a partir do mês subseqüente em que for requerido, desde que o pedido de inclusão seja protocolado até o dia 15 (quinze).
- Art. 10. Não será beneficiado pelo Programa o servidor que estiver licenciado ou afastado de suas atividades por motivo de:
  - I Licenças:
  - a) para acompanhamento do cônjuge;
  - b) para exercício de atividade política;
  - c) para trato de interesses particulares.
  - II Afastamentos:
  - a) para servir a outro órgão ou entidade;
  - b) para exercício de mandato eletivo;
  - c) para estudo ou missão no exterior.
- §1º O período em que o benefício estiver suspenso não será considerado para pagamento retroativo.
- Art. 11. A perda do direito ao benefício do auxílio pré-escolar ocorrerá:



## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

#### ATO REGULAMENTAR G.P. № 008/2007

- I No mês subseqüente ao mês que o dependente completar 06 anos de idade cronológica;
- II No mês subseqüente ao mês que o dependente excepcional atingir a idade mental equivalente aos seis anos de idade;
  - III Quando ocorrer o óbito do dependente;
- IV Quando ocorrer a dissolução do casamento ou da união, no caso de dependente enteado;

V-Quando ocorrer a perda da guarda ou tutela do menor; VI - Quando o servidor for exonerado, demitido ou devolvido.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Pessoal a administração do Programa e sua fiscalização.

Art. 13. Quanto à tributação do benefício, será observada a legislação em vigor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 15. Este ato entra vigor a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar G.P.  $n^{\circ}$  003/95 e Ato Regulamentar G.P.  $n^{\circ}$  002/2006.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 11 de junho de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

## ANEXO I

# PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAÇÃO ATO/TRT-N° 008/2007

Requente:	Lotação / Ramal
Cônjuge/Companheiro:	
Situação do requerente no TRT:  do quadro sem vínculo requisitado (apresentar (obs: Servidores que estivem à disposição de outro órgão deverbenefício)	ão comprovar a não acumulação do
REQUER: INSCRIÇÃO REN	NOVAÇÃO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS INSCRIÇÃO: Certidão de nascimento/ termo de guarda ou tute origem/cessionário, de não acumulação do benefício(se for o capercebe o benefício.  REQUER A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOFILHO(A):	so), declaração que o cônjuge não
FILHO(A)	_ DATA DE NASCIMENTO
FILHO(A)	_ DATA DE NASCIMENTO
FILHO(A)	_ DATA DE NASCIMENTO
/	
DECLARA SOB AS PENAS DA LEI: O Cônjuge ou companheiro(a) é servidor público O(s) dependente(s) acima vive(m) sob minha guarda DATA ASSINATURA	<b>=</b> ~
Uso do Setor de Benefícios	
Preenchidos os requisitos legais e de acordo com os documento  DEFERIMENTO	s apresentados, proponho:
☐ INDEFERIMENTO. O(a) requerente não faz jus ao benefíc	io. Motivo:
São Luís, de	de
Funcionário responsável	
De acordo com a informação do Setor de Benefícios.	
São Luís, de	de
Diretor(a) de Pessoal	/ III A .
ATENÇÂO: Preenchimento incorreto ou incompleto implic	ara em diligencia ao servidor.

#### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO

Eu,			
sob as penas da lei e, em	conformidade c	com o disposto nos arts. 1°, §2° e o	5°, do Ato
Regulamentar G.P. nº 008	/2007, de 11 de	e junho de 2007, declaro que não a	acumulo a
percepção deste com out	ro benefício se	emelhante percebido por mim, co	onjuge ou
companheiro(a) para o(s)	mesmo(s) deper	ndente(s), no Tribunal ou em outra	a entidade
pública ou privada, obrigar	ndo-me a inform	ar qualquer alteração posterior.	
São Luís,	de	de	•
_			
	Magistrad	Magistrado/Servidor (requerente)	